

## JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA – JPEF-IPB

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** - A Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, doravante denominada JPEF, foi criada pela Resolução nº XXV do Supremo Concílio, em julho de 1970, em substituição às Juntas de Investimento e de Construção de Patrimônio e tem sua sede na cidade de Brasília (DF), **atua como órgão interno de orientação e fiscalização das atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da Igreja Presbiteriana do Brasil.**

**Art. 2º** - Compete à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira:

- a. Elaborar anualmente, ouvida a Tesouraria do **SC/IPB**, a proposta do Orçamento da IPB, em consonância com as diretrizes da Igreja, para aprovação da **CE-SC/IPB**, bem como acompanhar a execução orçamentária;
- b. Administrar o patrimônio da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- c. Orientar as Igrejas quanto à mordomia cristã;
- d. Planejar e executar campanhas financeiras, desde que aprovadas pela **CE-SC/IPB**;
- e. Examinar ou fazer examinar as demonstrações contábeis e financeiras da IPB, pelo menos uma vez por ano, e contratar auditoria externa, quando julgar conveniente, emitindo parecer e relatando à **CE-SC/IPB**, para aprovação final;
- f. Dar solução aos casos que o Supremo Concílio e/ou Comissão Executiva encaminhar a JPEF, relatando à **CE-SC/IPB** a providência tomada;
- g. Examinar o movimento contábil/financeiro dos órgãos da IPB, comissões, confederações nacionais, secretarias, juntas, seminários, e solicitar, quando julgar necessário, orçamentos, relatórios, dados estatísticos e informações aos respectivos órgãos;
- h. Propor alienação de bens móveis ou imóveis, para os quais a Igreja não tenha projeto de utilização a curto e médio prazo, ouvidos os Concílios da região próxima a propriedade, sendo que os valores obtidos terão destinação dada pela **CE-SC/IPB**;
- i. **Administrar o fundo de empréstimo da IPB;**
- j. Elaborar manuais, procedimentos e modelos para controle das receitas (entradas) e despesas (saídas), incluindo o inventário patrimonial;
- k. Verificar se todos os atos financeiros, tributários e trabalhistas praticados pela IPB e seus órgãos estão em conformidade com as leis civis, fiscais, trabalhistas e demais normas e legislação vigentes e propor medidas corretivas caso seja detectado algo não conforme;
- l. Propor normas e regulamentos que visem a eficiência, economicidade, segurança e a mitigação de qualquer tipo de riscos para a IPB e seus órgãos;
- m. Verificar, aprimorar e monitorar a qualidade dos controles internos existentes na Igreja Presbiteriana do Brasil e seus órgãos;
- n. **Quando julgar conveniente, contratar auditoria independente, ainda que pagas pelas autarquias auditadas, nos casos de solicitações de empréstimos destas à IPB.**

**Art. 3º** - A Junta Patrimonial Econômica e Financeira poderá contratar um profissional dos membros em plena comunhão da IPB, para a função de Administrador do Patrimônio, que cuidará dos aspectos práticos da administração patrimonial.

**§ 1º** - Compete ao Administrador do Patrimônio:

- a. Atualizar periodicamente a documentação das propriedades e do patrimônio, apresentando relatório anual;
- b. Manter em dia o inventário do patrimônio mobiliário apresentando relatório anual;
- c. Acompanhar anualmente o fiel pagamento de tributos e eventuais imunidades do patrimônio;
- d. Administrar os contratos de empréstimo, prestando relatório dos contratos em andamento;
- e. Prestar relatório de suas atividades nas reuniões ordinárias da JPEF;
- f. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio;
- g. Executar outras medidas que a JPEF determinar.

**§ 2º** - O Administrador do Patrimônio terá assento na JPEF como membro ex-officio, sem direito a voto.

**Art. 4º** - A JPEF constituir-se-á de nove membros efetivos e quatro suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos pelo Supremo Concílio, preferencialmente com conhecimento na área de administração, contabilidade, economia, direito ou engenharia civil.

**§ 1º** - O Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro do **SC/IPB** são membros ex-officio da JPEF, sem direito a voto.

**§ 2º** - A JPEF nomeará assessores técnicos, sempre que necessário e sem direito a voto.

**Art. 5º** - A JPEF reunir-se-á quatro vezes por ano, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente.

**§ 1º** - O quórum será de maioria absoluta, a saber, metade mais um de seus membros efetivos.

**§ 2º** - Nos interregnos a Mesa da JPEF decidirá ad-referendum da próxima reunião da JPEF, ouvido os demais membros por meio de comunicação eletrônica.

**§ 3º** - O membro da JPEF que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa, será automaticamente substituído pelo suplente.

**Art. 6º** - Bialmente, na terceira reunião ordinária, serão eleitos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Tesoureiro.

**Parágrafo único** - Após a eleição serão empossados imediatamente pela maior autoridade presente ou pelo mais idoso.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente:

- a. convocar e presidir as reuniões;
- b. elaborar, anualmente, o plano de trabalho;
- c. elaborar o relatório anual a **CE-SC/IPB** e o relatório ao **SC/IPB**;
- d. cumprir e fazer cumprir a Constituição e demais normas e regulamentos da IPB, no tocante as atribuições da JPEF;
- e. orientar o Secretário no exercício de suas funções.

**Art. 8º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimento de suas funções.

**Art. 9º** - Compete ao Secretário:

- a. manter em dia o arquivo;
- b. secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- c. tratar das correspondências;
- d. substituir o vice-presidente em sua ausência ou impedimento de suas funções.

**Art. 10** - Compete ao Tesoureiro:

- a. Fazer o acompanhamento do orçamento da JPEF;
- b. Substituir o secretário em sua ausência ou impedimento de suas funções.

**Art. 11** - A JPEF disporá de dotação orçamentária para execução de suas atribuições aprovada anualmente pela **CE-SC/IPB**.

**Art. 12** - A extinção da JPEF processar-se-á de acordo com o que rege a Constituição da IPB.

**Art. 13** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio.

**Art. 14** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CE-SC/IPB.

**Art. 15** - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo SC/IPB ou sua Comissão Executiva, mediante proposta da Junta ou por determinação da CE-SC/IPB.

**Art. 16** - Ficam revogadas as disposições em contrário.